



**PROJETO DE LEI Nº. 078/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ALIENAR BENS MÓVEIS  
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE  
MAMPITUBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, descritos a seguir:

- 1 – Retroescavadeira RANDON modelo RK 406B, 4x4 turbo, 110 HP, cabine aberta, ano 2010, nota fiscal 7437, série 01, patrimônio nº. 2857;
- 2 – Automóvel Chev. Tracker LT, ano de Fabricação/Modelo 2017, placas IXW1207, patrimônio nº. 1593;
- 3 – Caminhão basculante M. Benz/L 1618, ano de fabricação/modelo 1990/1991, placas IFT7614, patrimônio nº. 2999;
- 4 – Automóvel Chev. SPIN 1.8 L MT LTZ, Capacidade de 07 pessoas, ano de fabricação/modelo 2013/2014, placas IVJ0248, patrimônio nº. 2993;
- 5 – Micro-ônibus FIAT Ducato MC MIC, ano de fabricação/modelo 2014/2014, placas IVN8962, patrimônio nº. 2990.
- 6 – Furgão (BAÚ) medindo 6.800 mm de comprimento x 2.300 mm de largura x 2.450 mm de altura, nota fiscal 59, série 01;
- 7 – Trator agrícola, LS plus 80, modelo LPS 80R01, ano 2019, nota fiscal 8967, série 1, patrimônio nº. 4197.

Art. 2º- O poder Executivo Municipal constituirá comissão de avaliação composta por no mínimo 03 (três) pessoas, sendo 02 (dois) servidores e 01 (um) técnico para proceder avaliação dos bens acima descrito a serem leiloados.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Artigo 1º desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MAMPITUBA/RS. EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

***Aprovado por unanimidade.***

**Ernani da Silva**  
Presidente